

## COMUNICADO PNATE № 14/2023/CGPTE/DIRAE/FNDE

Assunto: FNDE efetua estornos no Pnate por conta de pagamentos indevidos na primeira parcela

Prezado(a) Gestor(a),

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informa que, com base no Art. 19 da Resolução CD/FNDE n° 18/2021, abaixo transcrito, efetuou estornos de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), em decorrência de pagamentos creditados indevidamente na primeira parcela do programa, paga em março deste ano, utilizando-se de critérios e dados referentes ao atendimento do ano anterior (2022).

(...)

Art. 19. Ao FNDE é facultado estornar e/ou bloquear, conforme o caso, os valores creditados na conta-corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I – ocorrência de depósitos indevidos;

II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III – constatação de irregularidades na execução do Programa; e

IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas-correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta-corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata este artigo, e, não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, as EEx deverão restituir os recursos ao FNDE, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação.

(...)

O Pnate tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal. O repasse de recursos é automático, sem necessidade de convênio, e os valores são transferidos em dez parcelas anuais.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar Diretoria de Ações Educacionais

